



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 14.395/2022

Regulamenta a Lei nº 3.610, de 13 de julho de 2021, que institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, e o Conselho Deliberativo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, do Município de Niterói.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[Art. 1º] O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, e o Conselho Deliberativo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, instituídos pela Lei nº 3.610, de 13 de julho de 2021, ficam regulamentados pelas disposições deste decreto.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - FUMTER

[Art. 2º] O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Niterói - FUMTER, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, bem como custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema, vincula-se à Secretaria Executiva (SESEC), através da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda - COTER, de acordo com indicação facultada pela Lei nº 3.610 de 13 de julho de 2021.

§ 1º As movimentações financeiras necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal Do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Niterói - FUMTER serão exercidas pela Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda-COTER, por meio de seu titular.

§ 2º A Coordenadoria disponibilizara profissional habilitado junto ao conselho Regional de Contabilidade para atuar conjuntamente nas operações financeiras e orçamentarias necessárias aos atos administrativos para o funcionamento do fundo.

Valorizamos sua privacidade
§ 3º O FUMTER será orientado e controlado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER. Experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

§ 3º Para os fins deste decreto, as ações e serviços do SINE ficam assim definidas:

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

a) intermediação de mão de obra;

- b) habilitação ao seguro-desemprego;
- c) qualificação,
- d) certificação e orientação profissional;
- e) informações gerais ao trabalhador;
- f) fomento ao empreendedorismo;
- g) assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associado;
- h) identificação do trabalhador.

Art. 3º Constituem recursos do FUMTER:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, destinada ao FUMTER, vinculado à Secretaria Executiva (SEEXEC);

II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Niterói, patrimoniados ao Gabinete do Prefeito, desde que os referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do FUMTER;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

X - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUMTER;

XI - recursos bens e serviços de origem nos termos de ajuste de conduta celebrados pelo Ministério Público do Trabalho e/ou outros entes com prerrogativa semelhantes, XII - recursos bens e serviços de origem em multas e/ou procedimentos administrativas da Fiscalização do trabalho e/ou outros entes públicos com prerrogativa semelhantes, XIII - recursos bens e serviços de origem em multas e/ou procedimentos administrativas da Fiscalização ambiental e/ou outros entes públicos com prerrogativa semelhantes, XIV - bens aprendidos pela fiscalização da receita federal, estadual e municipal ambiental e/ou outros entes públicos com prerrogativa semelhante para uso e/ou utilização em projetos de apoio a parceiros projetos e programas de sua responsabilidade, XV - Recebíveis de origem na certificação e validação de cursos de qualificação e formação profissional

XVI - Outros recursos que lhe forem destinados.

Valorizamos sua privacidade

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FUMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda - COTER, com o devido acompanhamento do CODEMTER.

Art. 4º A aplicação dos recursos do FUMTER obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - o financiamento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Niterói;

II - o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);

IV - o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associado;

V - o pagamento das despesas com o funcionamento do COMTER, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;

VI - o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do SINE;

VII - o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

VIII - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do SINE;

IX - a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

XI - o custeio, manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do FUMTER no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE;

XII - Custeio e manutenção do programa e sistema de certificação para cursos livres de qualificação, formação profissional e inserção no mundo de trabalho, XIII - Custeio e financiamento do observatório do trabalho, emprego e renda.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, aos recursos do FUMTER as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.

Art. 5º Por meio do FUMTER, o Município de Niterói poderá receber repasses financeiros de Fundos de **Valorizamos sua privacidade**. Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossas [Política de Privacidade](#).

Art. 6º O FUMTER será administrado pela Secretaria Executiva, por intermédio de sua Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda - COTER, sob a fiscalização, planejamento e controle do Conselho Deliberativo

Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER e acompanhamento financeiro e contábil da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O FUMTER utilizará a estrutura administrativa e contábil da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda - COTER.

[Art. 7º] A Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda - COTER, na condição de órgão designado pela Secretaria Executiva para a execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Deliberativo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao CODEFAT, quanto aos recursos transferidos do FAT.

Parágrafo único. Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo CODEMTER, caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhar a conformidade financeira e contábil aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CODEMTER

[Art. 8º] O Conselho Deliberativo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER será composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, em igual número de representantes do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo:

I - 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes do Poder Público, mediante indicação, de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Coordenadoria de Trabalho Emprego e Renda - COTER;
- b) Secretaria Executiva - SEXEC;
- c) Secretaria de Fazenda - SEFAZ;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEM;
- e) Secretaria Municipal de Governo - SEMUG
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia solidaria - SMASES

II - 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes dos trabalhadores, mediante indicação de cada uma das seguintes entidades:

- a) Sindicato dos Metalúrgicos de Niterói e Itaboraí - STIMENI;
- b) Sindicato dos Rodoviários de Passageiros de Niterói à Arraial do Cabo - SINTRONAC;
- c) Sindicato dos Empregados de Edifício de Niterói e Região - SEEN;
- d) Sindicato dos Trabalhadores de Água e Esgoto - SINDÁGUA;
- e) Sindicato dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPOSPETRO;
- f) Sindicato dos Taxistas na Cidade de Niterói e Região - SindTAXI.

III - 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes dos empregadores, mediante indicação de cada uma das seguintes entidades:
Valorizamos sua privacidade

Utilizar a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FENAN, "aceitar todos", você concorda com nossas [Política de Privacidade](#).

- b) Sindicato das Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro - SINEPE-RJ;
- c) Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - SETRERJ;
- d) Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói - SINDHLESTE;
- e) Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo -

SINDCOND;

f) Sindicato da Indústria e Construção, Engenharia Consultiva e do Mobiliário de Niterói a Cabo Frio-SINDICEM Civil de Niterói-SINDICEM

§ 1º Os conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelas respectivos órgãos ou entidades, serão formalmente nomeados mediante Portaria do Prefeito, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de Niterói e no sítio oficial da Prefeitura de Niterói.

§ 2º Em caso de vacância de membro titular, assumirá imediatamente o membro suplente, tendo, o Poder Público, os empregadores e os trabalhadores, o prazo de 30 (trinta) dias para indicar outro membro suplente.

§ 3º Os mandatos dos representantes são de três anos, permitida a recondução, nos termos das disposições do Regimento Interno do CODEMTER, a que se refere o inciso V do artigo 10 deste decreto.

§ 4º As Centrais, Uniões ou Organizações dos trabalhadores poderão indicar representantes municipais vinculados às suas respectivas entidades, no intuito de garantir representação na cidade de Niterói, que conheçam as demandas e necessidades relativas a trabalho, emprego e renda.

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 9º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de 01 (um) ano, serão exercidas em sistema de rodízio, sendo alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º O primeiro mandato para a presidência e vice-presidência do Conselho será exercida por representantes do Poder Público.

§ 2º Quando a presidência e a vice-presidência do Conselho forem de titularidade do Poder Público, deverá ser exercida pelos representantes indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 8º deste decreto, respectivamente.

§ 3º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial da Cidade de Niterói e no sítio oficial da Prefeitura de Niterói.

§ 4º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 10. Compete ao CODEMTER gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do município de Niterói, considerando a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).
Irá apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Executiva (SEEXEC), responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

X - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 11. O CODEMTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros;

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados;

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

§ 4º Poderão ser convidadas para as reuniões instituições com saber técnico na temática, no intuito de prestar consulta ou trazer informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 12. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o § 1º do artigo 11 deste decreto, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Valorizamos sua privacidade As suas preferências são formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial da Cidade de Niterói e no sítio oficial da Prefeitura de Niterói.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa [Política de Privacidade](#)

§ 2º É obrigatoriedade à confecção de atas das reuniões do CODEMTER, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura de Niterói.

Art. 13. Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, Emprego e Renda, especialmente os provenientes do FAT;
- VII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Art. 14. A Secretaria Executiva do CODEMTER será exercida pela Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda - COTER, cabendo a ela a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O cargo de Secretário-Executivo será de indicação do Coordenador de Trabalho, Emprego e Renda e sua suplência por servidor formalmente designado pelo mesmo, por meio de ato oficial publicado no Diário Oficial da Cidade de Niterói e no sítio oficial da Prefeitura de Niterói.

Art. 15. Caberá à Secretaria Executiva do CODEMTER:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda, bem como a gestão do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda pelo Conselho;
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Valorizamos sua privacidade

Art. 16. Ao Secretário-Executivo do CODEMTER compete:
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnicoadministrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda - COTER e as áreas técnicas da Prefeitura Municipal de Niterói, bem como com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG - - CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CODENTER.

Art. 17. O Conselho deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, na Secretaria Executiva do CODEFAT.

§ 1º A instituição, regulamentação e o credenciamento no SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme Resolução nº 921, de 18 de novembro de 2021, do CODEFAT.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 3º Para credenciamento do Conselho serão realizadas etapas de análise informatizada de dados e informações e de análise documental dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

§ 4º Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho Deliberativo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, esses deverão ser atualizados no SG-CTER para fins de novo credenciamento dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação, sob pena de perda do credenciamento anteriormente concedido e nulidade dos atos relativos à aplicação de recursos do FAT, praticados durante o período de desconformidade.

§ 5º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

§ 6º É facultado ao Secretário-Executivo do Conselho cadastrar equipe de apoio administrativo, que receberá senha para acesso ao SG-CTER, para auxiliar no cadastramento do CODEMTER.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste [SITIO](#). Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho poderá receber assessoramento, do CODEFAT e de sua Secretaria Executiva para obtenção de orientações quanto a critérios e diretrizes estabelecidos para instituição, credenciamento e

funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 19. As despesas com o funcionamento do Conselho Deliberativo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal, poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do SINE, constantes nas demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 20. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores do Decreto nº 14.238, publicado em 10 de dezembro de 2021 e o Decreto nº 14.385, publicado em 12 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 18 DE MAIO DE 2022.

AXEL GRAEL - PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/05/2022

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)